



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Projeto de Lei N° 31/2025



“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PAROVA :

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim o Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar físico da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos consistirá em:

I - Criação e manutenção de academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso;

II - Disponibilização de profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas ou outros especialistas, para orientação e acompanhamento das atividades;

III - Promoção de atividades físicas e esportivas como caminhadas, ginástica funcional, alongamento e outros exercícios de baixo impacto adequados às necessidades dos idosos;

IV - Realização de campanhas educativas para sensibilização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas na terceira idade.

Art. 3º Os espaços destinados ao programa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - Localização em áreas públicas de fácil acesso, preferencialmente próximas a centros urbanos e comunidades residenciais com alta concentração de idosos;

II - Adoção de normas de acessibilidade, garantindo a segurança e a autonomia dos idosos;

III - Manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura das academias ao ar livre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



IV - Realização de avaliações físicas e acompanhamento regular dos participantes para identificar riscos e acompanhar o progresso individual.

Art. 4º O programa poderá ser implementado em cooperação entre instituições particulares ou com pessoas físicas e jurídicas podendo contar com:

I - Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;

II - Recursos oriundos do orçamento público destinados à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento social;

III - Incentivos fiscais a empresas que contribuírem com recursos ou equipamentos para a execução do programa.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo junto as Secretarias competentes:

I - Definir os critérios para seleção dos locais de implantação do programa;

II - Estabelecer normas técnicas para os equipamentos e atividades oferecidas;

III - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos;

IV - Fiscalizar a implementação e o funcionamento das academias ao ar livre e das atividades oferecidas.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar parcerias com universidades e centros de pesquisa, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores para:

I - Desenvolvimento de estudos e metodologias que aperfeiçoem as atividades físicas voltadas aos idosos;

II - Monitoramento dos impactos do programa na saúde e qualidade de vida dos participantes.

III - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottoli” aos 09 de abril de 2025.

VEREADOR EVERTON BOMBARDA





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



JUSTIFICATIVA

O aumento da longevidade da população tem sido um fenômeno crescente nas últimas décadas, resultando em um número cada vez maior de idosos em nossa sociedade.

De acordo com estudos recentes, a expectativa de vida no Brasil tem se expandido, o que traz consigo o desafio de promover uma melhor qualidade de vida para essa parcela da população.

O envelhecimento populacional exige a criação de políticas públicas que atendam especificamente às necessidades dos idosos, visando à sua integração social, à manutenção da saúde física e mental, além da promoção da autonomia e da qualidade de vida.

Nesse contexto, a prática regular de atividades físicas e esportivas tem se mostrado uma das ferramentas mais eficazes para a promoção da saúde na terceira idade.

Diversos estudos apontam os benefícios das atividades físicas para os idosos, como a prevenção de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, osteoporose, entre outras), o aumento da força muscular, o equilíbrio e a flexibilidade, a melhora da saúde mental (redução do risco de depressão e ansiedade), a promoção do envelhecimento saudável e a redução da mortalidade precoce.

Além disso, a participação em atividades físicas e esportivas contribui para a socialização, ajudando a prevenir o isolamento social, um dos problemas mais comuns entre os idosos.

O exercício regular também proporciona um aumento da autoestima e da confiança, fatores essenciais para o bem-estar emocional.

Neste sentido, a criação do **Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos** visa atender a uma necessidade crescente da população local, proporcionando um espaço seguro e adequado para a prática de atividades físicas que respeitem as particularidades e limitações dessa faixa etária.

O programa permitirá que os idosos participem de atividades planejadas e supervisionadas por profissionais capacitados, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar, além de estimular a inclusão e a participação social.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P1N50C07YKW0N48K>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P1N5-0C07-YKW0-N48K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:819/2025 - 09/04/2025 - 14:49 - P1N5-0C07-YKW0-N48K